



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.324 - RJ (2011/0295557-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : DARTHEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADOS : AIR PAULO LUZ E OUTRO(S)
ALEXANDRE MARS CARNEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JMKV COMERCIO DE ALUMINIO E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO : PAULA DANIELLE ALVES ALCÂNTARA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTS. 536 DO CPC E 263 DO RISTJ. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

1. O prazo para a oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de ampliação do prazo recursal mediante contagem em dobro, a teor do que dispõem os arts. 536 do CPC e 263 do RISTJ.

2. No caso concreto, o acórdão do agravo regimental foi disponibilizado em 24/5/2012, quinta-feira, e publicado em 25/5/2012, sexta-feira (e-STJ fl. 432). Por conseguinte, o prazo de 5 (cinco) dias para oposição dos embargos de declaração iniciou-se em 28/5/2012, segunda-feira, e encerrou-se em 1º/6/2012, sexta-feira.

3. Os presentes declaratórios foram opostos, via fac-símile, somente no dia 4/6/2012, segunda-feira (e-STJ fl. 434), portanto, após o transcurso do quinquídio legal, sem comprovação de causa legal de suspensão ou interrupção do referido prazo.

4. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.324 - RJ (2011/0295557-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : DARTHEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADOS : AIR PAULO LUZ E OUTRO(S)
ALEXANDRE MARS CARNEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JMKV COMERCIO DE ALUMINIO E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO : PAULA DANIELLE ALVES ALCÂNTARA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fl. 448) opostos contra acórdão desta relatoria que negou provimento ao agravo regimental em acórdão assim ementado (e-STJ fl. 431):

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA.

1. A competência do Ministro relator para julgar monocraticamente recurso manifestamente intempestivo, incabível, improcedente ou contrário a Súmula do Tribunal está prevista nos arts. 544 e 557 do CPC e 254 e 34, XVIII, do RISTJ.
2. Agravo regimental desprovido".

A embargante, DARTHEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., aduz a existência de contradição e omissão quanto ao mérito no julgado.

Ao final, requer o acolhimento dos embargos de declaração para sanar os vícios apontados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.324 - RJ (2011/0295557-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : DARTHEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADOS : AIR PAULO LUZ E OUTRO(S)
ALEXANDRE MARS CARNEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JMKV COMERCIO DE ALUMINIO E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO : PAULA DANIELLE ALVES ALCÂNTARA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTS. 536 DO CPC E 263 DO RISTJ. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

1. O prazo para a oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de ampliação do prazo recursal mediante contagem em dobro, a teor do que dispõem os arts. 536 do CPC e 263 do RISTJ.

2. No caso concreto, o acórdão do agrado regimental foi disponibilizado em 24/5/2012, quinta-feira, e publicado em 25/5/2012, sexta-feira (e-STJ fl. 432). Por conseguinte, o prazo de 5 (cinco) dias para oposição dos embargos de declaração iniciou-se em 28/5/2012, segunda-feira, e encerrou-se em 1º/6/2012, sexta-feira.

3. Os presentes declaratórios foram opostos, via fac-símile, somente no dia 4/6/2012, segunda-feira (e-STJ fl. 434), portanto, após o transcurso do quinquídio legal, sem comprovação de causa legal de suspensão ou interrupção do referido prazo.

4. Embargos de declaração não conhecidos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.324 - RJ (2011/0295557-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : DARTHEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADOS : AIR PAULO LUZ E OUTRO(S)
ALEXANDRE MARS CARNEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JMKV COMERCIO DE ALUMINIO E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO : PAULA DANIELLE ALVES ALCÂNTARA E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): Os embargos de declaração não reúnem condições de admissibilidade, tendo em vista sua intempestividade.

O prazo para a oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, ressalvadas, apenas, as hipóteses de ampliação do prazo recursal, mediante contagem em dobro, a teor do que dispõem os arts. 536 do CPC e 263 do RISTJ.

Sob esse enfoque, impõe-se reportar, dentre os inúmeros julgados desta Corte, os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 536 do CPC: "Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo."

2. Não comporta conhecimento o recurso apresentado após exaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.

3. Embargos de declaração não conhecidos".

(EDcl no AgRg no Ag n. 1.397.256/SC, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/6/2011, DJe 16/8/2011).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO.

I. São incabíveis os embargos de declaração interpostos após o encerramento do prazo estabelecido pelo artigo 536 do Código de Processo Civil.

(...)

Embargos de Declaração não conhecidos".

(EDcl no AgRg na AR n. 4.610/RS, Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/5/2011, DJe 3/6/2011).

No caso concreto, o acórdão do agravo regimental foi disponibilizado em 24/5/2012, quinta-feira, e publicado em 25/5/2012, sexta-feira (e-STJ fl. 432). Por conseguinte, o prazo de 5 (cinco) dias para oposição dos embargos de declaração iniciou-se em 28/5/2012, segunda-feira, e encerrou-se em 1º/6/2012, sexta-feira.

Todavia, os presentes declaratórios foram opostos, via fac-símile, somente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

no dia 4/6/2012, segunda-feira (e-STJ fl. 434), portanto, após o transcurso do quinquídio legal, sem comprovação de causa legal de suspensão ou interrupção do referido prazo.

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0295557-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no
AREsp 98.324 / RJ**

Números Origem: 20080280038660 201113708498 38907720088190028

EM MESA

JULGADO: 14/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DARTHEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MARS CARNEIRO E OUTRO(S)
AIR PAULO LUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : JMKV COMERCIO DE ALUMINIO E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO : PAULA DANIELLE ALVES ALCÂNTARA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : DARTHEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MARS CARNEIRO E OUTRO(S)
AIR PAULO LUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : JMKV COMERCIO DE ALUMINIO E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO : PAULA DANIELLE ALVES ALCÂNTARA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.